



**A
PERSONALIDADE
JURÍDICA DO
ESTADO**

Profa. Dra. Nina Ranieri
TGE I
2020

A PERSONALIDADE JURÍDICA DO ESTADO

1. Conceito e definição de personalidade jurídica
2. O Estado como pessoa jurídica
3. O Estado como pessoa jurídica no Direito Internacional
4. O Estado como pessoa jurídica no Direito Interno
5. Problemas
6. Teorias
7. Efeitos da Teoria da PJ

1. Conceito e definição de personalidade jurídica

✓ Denominação técnica

explica os fenômenos de intersubjetividade típicos a todas as relações jurídicas

✓ Conceito - **capacidade jurídica**

✓ Definição – **centro de imputação**

liga diversos comportamentos entre si

permite o reconhecimento do titular de direitos e obrigações.

2. O Estado como pessoa jurídica

Conceito:

- ✓ ente instituído pelo direito para prover e promover os interesses de uma comunidade soberana
- ✓ destinatário de normas e titular de direitos e deveres no direito interno e no direito internacional

Utilidade do conceito:

- ✓ estabelece um critério fixo e uniforme de imputação
- ✓ visa esclarecer a sua unidade e a continuidade de sua estrutura e funções
- ✓ possibilita a definição do relacionamento do Estado com outras pessoas de direito público e privado, no plano nacional e no internacional
- ✓ dá fundamento à teoria das relações jurídicas no campo do direito público

3. O Estado como pessoa jurídica no DI

CF, Art. 4º, V

“A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios: *igualdade entre os Estados.* “

Convenção Panamericana de Montevideo de 1933, sobre direitos e deveres dos Estados
Decreto 1.570/37:

“O Estado como pessoa de Direito Internacional, deve reunir os seguintes requisitos:

- a) população permanente;
- b) território determinado;
- c) Governo;
- d) *a capacidade de entrar em relações com os demais Estados.*”

4. O Estado como pessoa jurídica no direito interno

Código Civil

Art. 40: As **PJs** são de direito público, interno ou externo, e de direito privado.

Art. 41: São **PJs** de direito público interno:

I - a União;

II- os Estados, o Distrito Federal e os Territórios;

III- os municípios;

IV- as autarquias;

V- as demais entidades de caráter público criadas por lei.

Parágrafo único: Salvo disposição em contrário, as PJs de direito público, a quem se tenha dado estrutura de direito privado, regem-se, no que couber, quanto ao seu funcionamento, pelas normas deste Código.”

Art. 42: São **PJs** de direito público externo os Estados estrangeiros e todas as pessoas que forem regidas pelo direito internacional público.

5. Problemas relativos à personificação do Estado

Personalidade jurídica - conceito equívoco:

- ✓ Como pode aplicar-se a indivíduos e a entes de natureza heterogênea?
- ✓ Como uma pluralidade de indivíduos se personifica?
- ✓ Como o Estado, personificação unitária, compreende uma pluralidade de outras pessoas jurídicas?
- ✓ Como atribuir ao Estado personalidade distinta dos indivíduos que o compõem?
- ✓ De quem é a vontade e quem a expressaria ?
- ✓ Tratando-se de uma mesma pessoa, porque sua personalidade pode ser tanto de direito privado como de direito público?

6. Teorias sobre a personalidade jurídica do Estado

a) Origens

T. Hobbes (1588/1679)- o problema de dar uma estrutura estável para o Estado
a ideia de *universitas* / personalidade e representação coletivas



6. Teorias sobre a personalidade jurídica do Estado

b) Origens

Wilhelm Edward Albrecht (1800/1876) - a concepção do *Fisco*

espécie de personificação privada do Estado Absoluto,
ente hierarquicamente superior aos particulares



6. Teorias sobre a personalidade jurídica do Estado

Resultado da concepção do Estado como estado de direito

a) Ficção

- As PJs são sujeitos artificiais, criados pela lei por utilidade prática
- Sua personalidade jurídica não se confunde com a de seus componentes

Friedrich Carl Von Savigny (1779/1861)



Hans Kelsen (1881/1973)



6. Teorias sobre a personalidade jurídica do Estado

Resultado da concepção do Estado como estado de direito

b) Realista

- O Estado é organismo ético - **Carl Friedrich Von Gerber** (1823/1891)

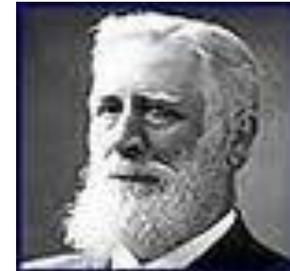


6. Teorias sobre a personalidade jurídica do Estado

Resultado da concepção do Estado como estado de direito

b) Realista

•As PJs, entre as quais o Estado, não são ficções, mas pessoas coletivas: têm vontade autônoma e independente das pessoas particulares e manifestam a sua atividade por meio de órgãos - **Otto Von Gierke** (1841/1921)



•A PJ é uma capacidade criada pela ordem jurídica, o Estado é capaz de assim adquirir subjetividade jurídica - **Georg Jelinek** (1851/1911)



7. Efeitos da Teoria da PJ

Gerber e seguidores constroem teoria que torna o Estado:

- habilitado para a prática jurídica
- sujeito de direitos e obrigações
- depositário da soberania estatal
- independente da pessoa do governante
- independente da nação

Consequências:

- Confere natureza jurídica ao poder estatal
- Possibilitou o controle técnico-jurídico do poder
- Fortaleceu o Legislativo
- Expressa a unidade da realidade jurídica do Estado, da qual derivam os sistemas jurídicos unificados, de base territorial
- Formulação conceito jurídico de território
- Noção jurídica de povo

8. Síntese

1. Personalidade Jurídica: capacidade jurídica
2. O Estado como PJ:
ente instituído pelo direito para prover e promover os interesses de uma comunidade soberana
destinatário de normas e titular de direitos e deveres no direito interno e no direito internacional
3. A teoria da personalidade jurídica do Estado é resultado da concepção do Estado como estado de direito
4. Conceito fundamental para o tratamento jurídico dos interesses coletivos.